



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026
REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS	ITENS 1 ao 46
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA	ITEM 47
COTA RESERVADA	ITEM 48

O Município de Carmópolis de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.312.983/0001-67, com sede na Rua Coração de Jesus nº 170 - Centro - Carmópolis de Minas / MG - CEP 35.534-000, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devidamente constituída através da Portaria nº 1.904, de 19 de janeiro de 2026, torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1640, de 12 de abril de 2023, (<https://carmopolisdeminas.atende.net/diariooficial/edicao/dataInicial/14-04-2023/dataFinal/14-04-2023>), Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes, com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES**, a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais de Carmópolis de Minas/MG, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Estabelece também normas gerais e específicas sobre a entrega dos produtos, forma de pagamento, particularizações dos produtos, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo IV) e anexos, partes integrantes deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Licitar digital - <https://licitar.digital/>”, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000
Telefone: (37) 3333-1377/33331800
E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$1.116.621,04 (um milhão, cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 27/04/2026 às 13:00 h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

AMOSTRA:

- Será exigida a apresentação de amostras de TODOS os produtos, conforme item 3.3 e seguintes do Termo de Referência.
- Pela marca apresentada do produto na proposta comercial da empresa, se está já tiver sido utilizada pela administração municipal, a amostra poderá ser dispensada, ficando a critério da Secretaria requisitante a necessidade de apresentação.
- Caso necessário as amostras deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal do Agente de Contratação.



1. SUMÁRIO

1. DO FUNDAMENTO	4
2. DO OBJETO	4
2.3. DA DISTÂNCIA MÁXIMA DA CONTRATADA	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	8
5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	12
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	14
8. DA FASE DE JULGAMENTO	18
9. DAS AMOSTRAS	20
10. DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS	22
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	22
12. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	27
13. DOS RECURSOS	27
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	28
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	28
16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32
17. DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	32
18. DO PAGAMENTO	Erro! Indicador não definido.
19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES	35
20. DAS SANÇÕES DE MULTAS	38
21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	38
22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	40
23. DOS PADRÕES ÉTICOS	41
24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	41
25. DO REGISTRO DE PREÇOS	41
26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	42
27. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO	44
28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	44
29. ANEXOS	45



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026
MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO FUNDAMENTO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, por meio do Setor de Licitações, com sede na Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas, Minas Gerais, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 1.640 de 12 de abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES**, a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais de Carmópolis de Minas/MG, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. DA DISTÂNCIA MÁXIMA DA CONTRATADA

2.3.1. Considerando a necessidade de garantir a adequada conservação dos alimentos, a eficiência na logística de entrega e o cumprimento das boas práticas sanitárias no transporte de alimentos, poderão participar do certame empresas que possuam sede, filial ou unidade operacional localizada a uma **distância máxima de 30 (trinta) quilômetros**, considerada a distância viária por percurso rodoviário, contados a partir da sede do Município de Carmópolis de Minas/MG, observando-se o trajeto regular de acesso por vias públicas.

2.3.2. A comprovação da localização deverá ser realizada mediante apresentação de comprovante de endereço da sede, filial ou unidade operacional da empresa participante.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas (<https://licitar.digital/>).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

3.5. **Poderão participar** deste pregão quaisquer empresas que:

3.6. Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.7. Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

3.8. A presente licitação destina-se **em parte** para à participação de **MICROEMPRESA - ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP (ITENS 1 ao 46)**, em conformidade com o Inciso I, Art. 48 da Lei n.º. 147 de 07 de agosto de 2014, senão vejamos:

“I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.



3.9. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

3.9.1. Não se aplica o disposto no item 3.9 se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do art. 49, inciso II da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.10. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos da Lei n.º 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

3.11. Caso não haja um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, será aberta a participação no certame de empresas de médio e grande porte.

3.12. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.13. DA AMPLA CONCORRÊNCIA (ITEM 47).

3.13.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas (Ampla Concorrência) do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, com as seguintes ressalvas:

3.13.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

3.14. Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

3.15. DA COTA RESERVADA (ITEM 48)

3.15.1. Conforme disposto artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada **COTA (ITEM 48)** no percentual de (até) 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo a ser adquirido, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.



3.15.2. Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, a proposta de preços, de que trata o Capítulo X, deverá ser apresentada separadamente da cota principal.

3.16. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

3.17. Não poderão disputar esta licitação:

3.17.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.17.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.17.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.17.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.17.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.17.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.17.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.17.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.17.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



3.18. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.19. O impedimento de que trata o item 3.17.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.20. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.17.2 e 3.17.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.21. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.22. O disposto nos itens 3.17.2 e 3.17.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.23. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.24. A vedação de que trata o item 3.17.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma licitar digital.



4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, Agente de Contratação denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do portal Licitar digital, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, em www.carmopolisdeminas.mg.gov.br; no site do portal Licitar digital, em <https://licitar.digital/>, As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4. As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Agente de contratação, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 17h00min no Paço Municipal situado à Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas/MG, , ou pelo telefone (37) 3333-1377, ou ainda, através do e-mail licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br.

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao portal licitar digital, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do portal.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao portal, nem à



Administração, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

5.9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.11. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.11.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.11.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 5.11.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); (Anexo II)
- 5.11.4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); (Anexo II)
- 5.11.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo II)
- 5.12.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.13.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.14.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.13 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.15.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.16.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.17.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Agente de contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 5.18.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://licitar.digital/>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.



5.19. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico “<https://licitar.digital/>”, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

6.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais sobrepreços ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.14. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no portal Licitar digital, e, se for o caso, catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar a desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**

6.15. A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará a desclassificação do licitante para o lote.



6.16. A marca e modelos ofertados no portal deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.

6.17. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.18. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa.

6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.21. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará a desclassificação da proposta.

6.22. O preço deverá ser cotado considerando-se o produto e entrega, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Agente de contratação a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.

7.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Agente de contratação poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotos anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2 Empresas brasileiras;

7.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação,



o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.3. O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.4. É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 Contiver vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



8.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de contratação, que comprove:

8.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.1.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.1.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.1.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.1.5. Pela marca apresentada do produto na proposta comercial da empresa, se esta já tiver sido utilizada pela administração municipal, a amostra poderá ser dispensada, ficando a critério da Secretaria requerente a necessidade de apresentação.

9.1.6. Será feito um relatório fotográfico (catálogo) com todas as amostras e as entregas deverão ser equivalentes.

9.1.7. A(s) AMOSTRA(S) deve(rão) estar dentro do prazo de validade e devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta(s) autocolante(s), constando o nome da empresa e o número do item a que se refere(m);

9.1.8. A(s) AMOSTRA(S) apresentada(s) para análise deverá(ão) ser definitiva(s), não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital;

9.1.9. O(s) produto(s) apresentado(s) como AMOSTRA(S) poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s), receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, se necessário, sendo devolvido(s) à licitante no estado em que se encontrar(em) ao final da avaliação técnica.

9.1.10. Dependendo do caso e visando a necessidade de simplificar o procedimento, poderá ser admitida apresentação de AMOSTRA(S) contendo pelo menos uma quantidade de cada unidade constitutiva do item ou lote.

9.1.11. As amostras apresentadas pelos Licitantes para fins de avaliação técnica, quando exigidas no processo licitatório, serão recebidas pela Administração e ficarão à disposição dos interessados para retirada após a conclusão do certame.

9.1.12. O Licitante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do resultado final do certame, para proceder à retirada da amostra, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade.

9.1.13. Em hipóteses específicas, a Administração poderá reter a amostra até a primeira entrega do objeto contratado, exclusivamente para cotejo e conferência de conformidade (visual, dimensional, físico-química, funcional ou equivalente).

9.1.14. Quando a conferência/avaliação impuser a utilização, ensaio, teste funcional, análise laboratorial ou consumo total ou parcial da amostra, esta não será devolvida ao Licitante, podendo ser integralmente consumida, desmontada ou inutilizada, sem direito a qualquer indenização.



9.1.15. O acondicionamento, transporte e integridade das amostras são de responsabilidade do Licitante, inclusive quanto a requisitos de armazenamento especial (itens perecíveis, frágeis, químicos, controlados etc.). A Administração não responderá por perdas, danos ou perecimento decorrentes de acondicionamento inadequado, validade expirada ou riscos inerentes ao material apresentado.

9.1.16. Decorrido o prazo previsto no item 9.1.14 sem a retirada, a amostra será considerada abandonada, ficando a Administração autorizada a promover sua utilização em atividades administrativas, descarte ambientalmente adequado ou outra destinação de interesse público, observados os princípios da economicidade e do interesse público, sem qualquer indenização, ressarcimento ou reclamação posterior por parte do Licitante.

9.1.17. A apresentação e/ou retenção de amostras não gera expectativa de contratação, não substitui as obrigações de entrega do objeto conforme especificações, prazos e condições contratuais, e não afasta a responsabilidade do Licitante pela exata observância do edital e do contrato.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS

10.1.1. Caso o Termo de Referência especifique marcas referências, o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, *ou marca similar*, sob pena de não aceitação da proposta.

10.1.2. Caso apresente *marca similar* o Agente de contratação, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

10.1.2.1. É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de



Carmópolis de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Carmópolis de Minas deverão ser encaminhados eletronicamente pelo licitante, por meio do sistema utilizado para a realização do certame, no momento do envio da proposta ou, impreterivelmente, **no prazo de até 2 (duas) horas** contadas da convocação específica para esse fim. Em caso de divergência ou ausência de documentação, será admitida a apresentação complementar em sede de diligência, desde que ocorra após imediata convocação da Administração, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao esclarecimento ou à complementação de informações, assegurados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do interesse público.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGISTRO CADASTRAL

11.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



11.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual.

11.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.4.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art.69, *caput*, inciso II.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Apresentar comprovante de endereço da sede ou unidade operacional do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

11.5.2. Apresentar Alvará Sanitário da empresa emitido por órgão competente, juntamente com comprovante anual de pagamento atualizado.

11.5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.5.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da contratos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.7. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou



cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.11.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.11.3. O Agente de contratação, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

11.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



11.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual **poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**



13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo IV deste edital, quando assim a lei o exigir.



15.2. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preço, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Carmópolis de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.4. A Ata de Registro de Preço a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindida antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. O fornecedor deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

15.6. O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

15.7. A **vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei n.º 14.133/2021.

15.8. Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

15.8.1. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

15.8.2. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

15.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



15.8.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8.9. O reajuste será registrado por apostilamento.

15.8.10. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.8.11. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

15.8.12. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

15.8.13. As Ordens de Serviço emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

15.8.14. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. 155 e 157, da Lei n.º 14.133/2021.



15.8.15. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

15.8.16. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

15.8.17. O pedido de realinhamento disposto no item 15.8.16 será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio;

15.8.18. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato;

15.8.19. As Ordens de Compra emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado;

15.8.20. O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução contínua de serviços públicos essenciais, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento.

15.8.21. Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação prevista pelo art. 6º, inciso LIX da Lei nº 14.133/2021 haja vista que seu objeto não contempla serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

15.8.22. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.8.22.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8.22.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



15.8.22.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8.22.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.8.22.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária previstas no Orçamento Municipal.

16.2. Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

17. DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O fornecimento deverá ser realizado em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

17.2. Antes da entrega dos itens, o Licitante vencedor deverá entrar em contato com a Secretaria requisitante através do telefone (37) 3333-1377, garantindo que haja responsável para o recebimento dos itens.

17.3. A entrega dos lanches ocorrerá de forma **parcelada**, ou seja, não haverá quantidade mínima para a entrega e a solicitação será de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes.

17.4. Os lanches deverão ser entregues em até **24 (vinte quatro) horas** após a emissão da Autorização de Fornecimento.

17.5. Os produtos perecíveis deverão ser transportados em carros refrigerados.

17.6. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados nas Autorizações de Fornecimento, podendo incluir diversas unidades vinculadas às Secretarias Municipais, sempre dentro dos horários de funcionamento dos órgãos requisitantes.



17.7. O fornecedor deverá garantir a entrega dos produtos em perfeitas condições, respeitando os prazos estabelecidos e atendendo às especificações exigidas.

17.8. As entregas poderão ocorrer de forma diária, para itens de consumo imediato e perecíveis, semanalmente e de maneira eventual, de acordo com necessidades específicas das Secretarias.

17.9. Locais de entrega:

- a)** Paço Municipal: Rua Coração de Jesus n° 170 – Centro - Carmópolis de Minas;
- b)** Escola Municipal Américo Leite: Praça Senhor dos Passos n° 33 – Centro - Carmópolis de Minas;
- c)** Escola Municipal Lygia Vaz de Oliveira: Praça Santo Antônio n° 25 - Bairro Santo Antônio - Carmópolis de Minas;
- d)** Escola Municipal Conceição Rabelo de Avelar: Rua Joviano dos Santos n° 25 - Bairro de Fátima - Carmópolis de Minas;
- e)** Escola Municipal Márcia Regina Santos: Rua Newton Ferreira Leite – S/N - Povoado Bom Jardim das Pedras - Carmópolis de Minas;
- f)** Escola Municipal Vereador José Flávio Batista: Rua Desidério Cordeiro - Povoado Japão Grande - Carmópolis de Minas;
- g)** Creche Municipal Dona Léa: Avenida João Gonçalves Teixeira n° 224 - Bairro Glória - Carmópolis de Minas.

17.10. Os lanches deverão ser embalados higienicamente e devidamente vedados.

17.11. Os lanches deverão ser preparados no dia da entrega, com ingredientes frescos e saudáveis, vedado reaproveitamento de alimentos. Caso não estejam da forma solicitada, poderão ser recusados no ato da entrega.

17.12. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

17.13. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas qualquer material que apresente alguma especificação diferente da especificada no Termo de Referência e anexos deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas /MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.



18.2. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

18.3. A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

18.4. A CONTRATADA deverá apresentar para a Secretaria demandante, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

18.5. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória.

18.6. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

18.7. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a datada efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

18.8. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;



III - as fundações municipais;

18.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

18.10. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

18.11. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

18.12. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. A Contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, *caput*, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A recusa injustificada em assinar o instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará às penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Os licitantes remanescentes convocados nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 não são obrigados a aceitar executar o objeto nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

19.5. A sanção **de Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

19.6. A sanção **de Multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado



ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

19.7. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

19.10. A **rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente** que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Contrato ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

19.11. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.



20. DAS SANÇÕES DE MULTAS

20.1. O atraso injustificado no pagamento da Contratada, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

20.2. O atraso injustificado na inexecução dos serviços pela Contratada, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos serviços, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratante a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis servidores designados pelas Secretarias Requisitantes.

21.2. Ficam nomeados como **Gestores** do contrato:

I – Cláudia Eliane Costa - Secretária Municipal de Administração;

II – Maria de Lourdes Vaz de Oliveira Faleiro - Secretária Municipal de Educação;

III – Sheilla Cristina da Silva Ramos Vilela - Secretária Municipal de Saúde;

IV – Ana Elisa Vasconcelos de Castro Leite - Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente;

V – Marco Aurélio Faleiro - Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação;

VI – Brayner Diniz Vieira - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e Secretário Municipal de Cultura e Artes.

21.3. Compete ao Gestor do Contrato:

21.3.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;



21.3.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

21.3.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

21.3.4. Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

21.3.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

21.4. Ficam nomeados como **Fiscais** da Ata de Registro de Preços:

I - Maria do Carmo Santos Freitas - Secretaria Municipal de Administração;

II - Analha Freitas Abreu Santos - Secretaria Municipal de Educação;

III - Adriana de Fátima Moraes Santos - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Sander Patrick de Resende - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente;

V - Rafael Henrique Batista Pereira - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

VI - Fábio Henrique Rabelo Silva - Secretaria Municipal de Cultura e Artes e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

21.5. Compete ao fiscal do contrato:

21.5.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

21.5.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;



21.5.3. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

21.5.4. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento delas;

21.5.5. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

21.5.6. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

21.5.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.carmopolisdeminas.mg.gov.br.

22.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

22.4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Agente de contratação, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br; ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma licitar digital.



22.4.2. As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de contratação Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas/MG, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma Licitar digital.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, bem como no portal licitar digital, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

23. DOS PADRÕES ÉTICOS

23.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

23.2. Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. As partes deverão cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

25. DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme previsto



nos artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Federal n.º 11.462/2023, destinado à eventual e futura contratação de bens/serviços, de forma parcelada, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

25.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer a aquisição total, parcial ou mesmo a não contratação, conforme conveniência e necessidade da Administração.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, observada a conveniência da Administração.

25.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado preço vantajoso.

25.5. O fornecedor terá o compromisso de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência da Ata.

25.6. Fica facultada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, na condição de não participantes, desde que devidamente comprovada a vantagem e observados os limites e condições previstos na legislação vigente, bem como a prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

25.7. A formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços será feita por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente, conforme a legislação vigente e a natureza do objeto.

25.8 É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital, conforme inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133/21.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

26.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

26.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela



Administração sem justificativa razoável;

26.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; ou

26.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

26.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

26.3. Após a homologação do certame, será formado cadastro de reserva, mediante o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação, bem como daqueles que mantiverem sua proposta original.

26.3.1. Para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva, terão preferência os licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor do adjudicatário.

26.3.2. O cadastro de reserva terá por finalidade suprir eventual impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, nas hipóteses de não assinatura da ata ou de cancelamento do registro.

26.3.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de sua convocação.

26.3.4. A convocação observará a ordem de classificação e as mesmas condições ofertadas pelo fornecedor originalmente registrado.

26.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

26.4.1. Por razão de interesse público;



26.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

26.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

27. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

27.1. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

28.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações



Públicas (PNCP), no site oficial deste município, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br, bem como no site de realização do certame www.licitardigital.com.br.

28.11. O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, em Jornal de Circulação, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br.

28.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

29. ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta;

ANEXO II – Modelo de Declaração para Participação de Licitações Públicas;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV – Termo de Referência;

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Carmópolis de Minas /MG, 10 de abril de 2026.

CELIO ROBERTO AZEVEDO:06803314685
Assinado de forma digital
por CELIO ROBERTO
AZEVEDO:06803314685
Dados: 2026.04.10
16:58:27 -03'00'

Célio Roberto Azevedo
Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Apresentamos nossa proposta (Licitante vencedor) para prestação dos serviços, o objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES, a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais de Carmópolis de Minas/MG, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	Telefone:	
E-mail:			
Sócio Proprietário:	CPF:	RG:	
Dados Bancários:	Agência n.º.	Conta corrente n.º.	Banco:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Deverá ser cotado, preço unitário e total, por item.

PROPOSTA READEQUADA: R\$ (Por extenso)

PROPOSTA:

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01					
02					
03					
04					

- 1 - Esta proposta terá validade por **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura do certame.
 - 2 - A entrega dos lanches será **parcelada** e deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e o Licitante vencedor deverá entrar em contato com a Secretaria requisitante através do telefone (37) 3333-1377.
 - 3 - Os lanches deverão ser entregues em até 24 (vinte quatro) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento.
 - 4 - Os produtos perecíveis deverão ser transportados em carros refrigerados.
 - 5 - O fornecedor deverá garantir a entrega dos produtos em perfeitas condições, respeitando os prazos estabelecidos e atendendo às especificações exigidas.
 - 6 - As entregas poderão ocorrer de forma diária, para itens de consumo imediato e perecíveis, semanalmente e de maneira eventual, de acordo com necessidades específicas das Secretarias.
 - 7 - Os lanches deverão ser embalados higienicamente e devidamente vedados.
 - 8 - Os lanches deverão ser preparados no dia da entrega, com ingredientes frescos e saudáveis, vedado reaproveitamento de alimentos. Caso não estejam da forma solicitada, poderão ser recusados no ato da entrega.
 - 9 - Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados nas Autorizações de Fornecimento, podendo incluir diversas unidades vinculadas às Secretarias Municipais, sempre dentro dos horários de funcionamento dos órgãos requisitantes.
- 9.1 - Locais de entrega:**
- a) Paço Municipal: Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas;
 - b) Escola Municipal Américo Leite: Praça Senhor dos Passos nº 33 – Centro - Carmópolis de Minas;
 - c) Escola Municipal Lygia Vaz de Oliveira: Praça Santo Antônio nº 25 - Bairro Santo Antônio - Carmópolis de Minas;

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



- d) Escola Municipal Conceição Rabelo de Avelar: Rua Joviano dos Santos nº 25 - Bairro de Fátima - Carmópolis de Minas;
- e) Escola Municipal Márcia Regina Santos: Rua Newton Ferreira Leite – S/N - Povoado Bom Jardim das Pedras - Carmópolis de Minas;
- f) Escola Municipal Vereador José Flávio Batista: Rua Desidério Cordeiro - Povoado Japão Grande - Carmópolis de Minas;
- g) Creche Municipal Dona Léa: Avenida João Gonçalves Teixeira nº 224 - Bairro Glória - Carmópolis de Minas.

10 - Substituir, no prazo de 2 (duas) horas qualquer material que apresente alguma especificação diferente a especificada no edital.

11 - A empresa **DECLARA** para fins de participação neste Edital que **o endereço de e-mail oficial para recebimento de comunicações formais, notificações, contratos, ordens de compra e autorização de fornecimento, solicitações e demais informações relacionadas ao processo licitatório e eventuais contratos decorrentes é o informado acima.**

12 - O e-mail informado será monitorado regularmente, **sendo de inteira responsabilidade da empresa manter o endereço de e-mail atualizado**, e em caso de alteração do e-mail, a empresa compromete-se a comunicar formalmente à Administração.

13 - Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre bens fornecidos.

Obs.: No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena contratação, tais como eventuais vantagens e/ou abatimentos, insumos, materiais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas, despesas fiscais e comerciais, transporte, deslocamentos, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

Assinatura e identificação do Representante Legal

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026**

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa _____, CNPJ _____, **DECLARA**, para fins de participação no **Processo Licitatório nº 49/2026** do município de Carmópolis de Minas/MG que:

- 1) A empresa, até a presente data, não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21);
- 2) A empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nos acordos e nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) A empresa não possui dentre os seus proprietários, nenhum servidor público, nem titular de mandato eletivo.
- 5) A empresa não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar).
- 6) A empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a empresa está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



8) A empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.

9) Preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.

10) Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.

11) A empresa se declara ciente da obrigação de seu representante legal, assinar a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

....., ... de.....de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, e que **NÃO SE ENQUADRA nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, bem como no § 2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... de.....de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2026

1 - OBJETO

Este Termo de referência visa orientar a administração na elaboração do processo de licitação para **aquisição de lanches para atender a Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias**. Estabelecem também normas gerais e específicas sobre a entrega dos produtos, forma de pagamento, especificações dos produtos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A realização de reuniões, capacitações e eventos pelas secretarias municipais de Carmópolis de Minas é essencial para o planejamento, execução e monitoramento de políticas públicas, além de fomentar o engajamento de servidores, autoridades e cidadãos. Esses encontros são estratégicos para a troca de informações, o alinhamento de diretrizes e a tomada de decisões que impactam diretamente a qualidade da prestação de serviços públicos.

Além dos eventos, a administração deve garantir o fornecimento diário de lanches aos alunos da rede pública de ensino, incluindo creches e escolas de tempo integral, aos usuários do CAPS e aos servidores do departamento de obras e transporte. O fornecimento de alimentos contribui para a manutenção do foco e da produtividade, criando um ambiente favorável ao alcance dos objetivos institucionais.

Dessa forma, a justificativa para a oferta de lanches deve estar diretamente atrelada à eficiência administrativa e à melhoria na prestação dos serviços públicos, alinhando-se ao princípio da eficiência previsto na Lei 14.133/2021. A disponibilização de alimentos durante essas atividades reforça o compromisso da administração com o bem-estar dos envolvidos e a otimização dos recursos públicos, garantindo melhores condições para o desempenho das atividades governamentais.

3 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. Descrição detalhada do bem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - LICITADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	IOGURTE, 120GR DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM ATÓXICA. COM REGISTRO NO SIF,SIE OU SIM. AMOSTRA	UNIDADE	10.500,0000	1,4875	15.618,75
2	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA, DESNATADO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM COM 90 GRAMAS. AMOSTRA.	UNIDADE	50,0000	6,5967	329,83
3	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA ISENTA DE LACTOSE, INDICADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, EMBALAGEM COM 90 GRAMAS. AMOSTRA.	UNIDADE	100,0000	7,0433	704,33
4	IOGURTE DE SOJA, FONTE DE CÁLCIO, 0% LACTOSE E SEM COLESTEROL.INGREDIENTES: ÁGUA, AÇÚCAR, EXTRATO DE SOJA, POLPA DE AMEIXA OU MORANGO, AMIDO MODIFICADO, FOSFATO TRICÁLCICO, AROMATIZANTES, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO, FERMENTO E ESPESANTE GOMA GUAR.EMBALAGEM DE 180 GRAMAS. SIMILAR OU EQUIVALENTE: BATAVO.	UNIDADE	50,0000	6,5100	325,50
5	LEITE DE VACA LONGA VIDA TIPO INTEGRAL, EMBALAGEM PAK, PRAZO DE VALIDADE 120 DIAS, CONSERVAÇÃO EM AMBIENTE SECO E AREJADO.INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, SIE OU SIM).AMOSTRA	LITRO	1.490,0000	6,0875	9.070,38
6	LEITE DESNATADO UHT, EMBALAGEM CAIXA COM CAPACIDADE DE 1 LITRO.	UNIDADE	100,0000	6,4250	642,50

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



7	LEITE INTEGRAL UHT ZERO LACTOSE, EMBALAGEM CAIXA COM CAPACIDADE DE 1 LITRO. INDICAÇÃO DE USO: PESSOAS COM INTOLERÂNCIA Á LACTOSE. AMOSTRA.	UNIDADE	350,0000	7,2750	2.546,25
8	BEBIDA A BASE DE SOJA SABOR MORANGO. INGREDIENTES: ÁGUA, AÇÚCAR, EXTRATO DE SOJA, SUCO CONCENTRADO DE MORANGO. ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO. ESPESSANTE: PECTINA. REGULADOR DE ACIDEZ: CITRATO DE SÓDIO. AROMATIZANTE: IDÊNTICO AO NATURAL. CORANTES FERRO. EMBALAGEM CAIXA TETRA PAK, 200 ML. SIMILAR OU EQUIVALENTE: SU FRESH, ADES, MAIS VITA. NATURAIS: CARMIM E URUCUM. VITAMINAS (C, E, B6, ÁCIDO FÓLICO, D E B12) E	UNIDADE	50,0000	3,3650	168,25
9	LEITE FERMENTADO ADOÇADO COM LACTOBACILOS VIVOS. INGREDIENTES: LEITE RECONSTITUÍDO DESNATADO, ÁGUA, XAROPE DE AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, FERMENTO LÁCTEO,. EMBALAGEM CONTENDO 80 GRAMAS.. VALIDADE MÍNIMA 45 DIAS. COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE COMPETÊNCIA	UNIDADE	2.000,0000	2,3200	4.640,00
10	REFRIGERANTE 2L,.ENVASADO EM GARRAFA PET RECICLÁVEL. SABOR COLA. SIMILAR OU EQUIVALENTE A COCA COLA.	UNIDADE	1.760,0000	13,5240	23.802,24
11	REFRIGERANTE 2L ENVASADO EM GARRAFA PET RECICLÁVEL DE 2 LITROS. SABOR GUARANÁ. SIMILAR OU EQUIVALENTE A KUAT, ANTARTICA. AMOSTRA.	UNIDADE	1.710,0000	10,6760	18.255,96

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



12	REFRIGERANTE 2L SABOR GUARANÁ. DIET, ENVASADO EM GARRAFAS PET RECICLÁVEL DE 2 LITROS. SIMILAR A ANTÁRTICA, KUAT, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. AMOSTRA	UNIDADE	345,0000	11,2980	3.897,81
13	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, DIET, EMBALAGEM LATA COM 350 ML. AMOSTRA.	LATA	30,0000	5,5980	167,94
14	SUCO CONCENTRADO GARRAFA 500 ML SABORES DIVERSOS SABORES, SEM NENHUM TIPO DE CONTAMINAÇÃO, SEM AÇÚCAR, RENDIMENTO MÍNIMO DE 1SUCO PARTE PARA 8 DE ÁGUA, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, COM VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.AMOSTRA.	UNIDADE	800,0000	7,0175	5.614,00
15	SUCO DE FRUTA 200 ML, SUCO PRONTO (SABORES: UVA, MARACUJÁ, GOIABA, PÊSSEGO E MANGA) EMBALAGEM PAK, DE 200 ML. AMOSTRA	UNIDADE	4.200,0000	2,7500	11.550,00
16	SUCO DE FRUTA 01 LITRO SUCO PRONTO (SABORES: UVA, MARACUJÁ, GOIABA, PÊSSEGO E MANGA) EMBALAGEM PAK, DE 1 LITRO. AMOSTRA	CAIXA	1.170,0000	9,2920	10.871,64
17	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, GALÃO 20 LITROS ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20L (VINTE) LITROS, CLASSIFICADA SEGUNDO O CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS COMO POTÁVEL, MINERALIZADA, NÃO GASEIFICADA, COM LACRE DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM PLÁSTICO PROTETOR TRANSPARENTE, COM INVÓLUCRO QUE	GALAO	75,0000	18,6425	1.398,19

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



	PROTEJA A PARTE DO VASILHAME QUE ENTRARÁ EM CONTATO COM A ÁGUA DO BEBEDOURO.				
18	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, GARRAFA 500 ML, CLASSIFICADA SEGUNDO O CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS COMO POTÁVEL, MINERALIZADA, NÃO GASEIFICADA, COM LACRE DE SEGURANÇA	UNIDADE	6.560,0000	2,0900	13.710,40
19	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DE 200 ML	UNIDADE	3.730,0000	2,3850	8.896,05
20	BISCOITO DE POLVILHO , PACOTE 250 G. BISCOITO C/SAL, DE POLVILHO AZEDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, OVOS, SAL REFINADO, LEITE EM PO E FARINHA DE SOJA, NAO CONTEM GLUTEM, SACO PLASTICO ATOXICO TRANSPARENTE COM LACRE.	PACOTE	254,0000	8,9580	2.275,33
21	BOLO DE ANIVERSARIO 1 KILO	QUILO	95,0000	68,7667	6.532,83
22	BOLO PRONTO REDONDO SABORES VARIADOS (FUBA, MANDIOCA, MESCLADO, CHOCOLATE, CENOURA). PESO APROXIMADO 500 GRS	UNIDADE	610,0000	26,7600	16.323,60
23	BROA DE CANJICA. PESO APROXIMADO 20 GRS	UNIDADE	3.050,0000	1,5150	4.620,75
24	PÃO DE BATATA- PESO APROXIMADO 50 GRS	UNIDADE	2.380,0000	2,4150	5.747,70
25	PÃO DE QUEIJO , ASSADO, COM PESO MÉDIO DE 50 GRAMAS	UNIDADE	9.300,0000	2,3700	22.041,00
26	PÃO DOCE COM PESO UNIFORME DE 50G, COM TAMANHO UNIFORME, NÃO PODENDO SER ENTREGUE QUEIMADO OU COM PARTES CRUAS, SEM SUJIDADE, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA.	UNIDADE	5.550,0000	2,1925	12.168,38

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



27	PÃO FRANCÊS 25GR COM TAMANHO UNIFORME, NÃO PODENDO SER ENTREGUE QUEIMADO OU COM PARTES CRUAS, SEM SUJIDADE, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA.	QUILO	240,0000	16,3250	3.918,00
28	PÃO FRANCÊS 50GR COM TAMANHO UNIFORME, NÃO PODENDO SER ENTREGUE QUEIMADO OU COM PARTES CRUAS, SEM SUJIDADE, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA.	QUILO	2.100,0000	16,4500	34.545,00
29	SALGADO CASEIRO, PRODUÇÃO ARTESANAL, PESO DA UNIDADE 50 GRAMAS , VARIADO (COXINHA, EMPADA, KIBE, PASTEL DE MILHO, BOLINHA MARAVILHA).	UNIDADE	8.350,0000	5,7500	48.012,50
30	BISCOITO FRITO DOCE	QUILO	90,0000	48,2667	4.344,00
31	ROSQUINHA DE NATA, CONFEITADA COM AÇÚCAR REFINADO	QUILO	100,0000	41,3600	4.136,00
32	BISCOITO TIPO SEQUILHOS	QUILO	26,0000	52,1925	1.357,01
33	PÃO - BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: DOCE, TIPO ADICIONAL: ROSCA, APRESENTAÇÃO: FRESCO E CROCANTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SEM RECHEIO, PESANDO 300G	UNIDADE	200,0000	14,1325	2.826,50
34	ROSCA COM RECHEIO DE CANELA OU CHOCOLATE- PESO APROXIMADO 500 GRS	UNIDADE	342,0000	15,3275	5.242,01
35	MINI SANDUÍCHE NATURAL (MINI PÃO DE HAMBURGUER (PESO DO PÃO 25 GRAMAS), COM PATÊ DE FRANGO E CENOURA (15 GRAMAS DE PATÊ). PESO FINAL DO MINI SANDUÍCHE DE 40 A 45 GRAMAS.	UNIDADE	3.500,0000	6,0600	21.210,00
36	CROISSANT DE FRANGO	QUILO	222,0000	51,7100	11.479,62
37	CROISSANT DE PRESUNTO E MUSSARELA	QUILO	230,0000	51,8767	11.931,63

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



38	PÃO FRANCÊS, MIN 50 G, RECHEADO C/ 1 FATIA DE PRESUNTO COZIDO C/ MIN 25 G E 1 FATIA DE QUEIJO MUÇARELA C/ MIN 25 G	UNIDADE	5.400,0000	5,1250	27.675,00
39	KIT LANCHE 1 (COMPOSIÇÃO : 8 MINI SALGADOS VARIADOS). EMBALADO EM SACO DE PAPEL ADEQUADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS COM FECHAMENTO ADEQUANDO PARA MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA DO ALIMENTO.	UNIDADE	1.200,0000	19,5000	23.400,00
40	KIT LANCHE 2 (COMPOSIÇÃO : 3 PÃES DE QUEIJO+2 CROISSANTE DE FRANGO OU PRESUNTO+1 BROA DE CANJICA). EMBALADO EM SACO DE PAPEL ADEQUADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS COM FECHAMENTO ADEQUANDO PARA MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA DO ALIMENTO.	UNIDADE	4.000,0000	12,1500	48.600,00
41	PÃO DOCE RECHEADO COM QUEIJO , PESO MÉDIO 80 GRAMAS.	UNIDADE	1.350,0000	4,3000	5.805,00
42	PÃO DE QUEIJO TEMPERADO COM ERVAS, PESO MÉDIO 25 GRAMAS.	UNIDADE	2.700,0000	3,2000	8.640,00
43	BISCOITO DE QUEIJO PESO APROXIMADO 25 GRS	UNIDADE	1.100,0000	2,7500	3.025,00
44	BROINHA TEMPERADA COM CHEIRO VERDE - PESO APROXIMADO 50 GRS	UNIDADE	1.600,0000	2,6950	4.312,00
45	PÃO DOCE RECHEADO COM LEITE CONDENSADO E COCO, PESO MÉDIO 40 GRAMAS.	UNIDADE	900,0000	3,3000	2.970,00
46	MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. COM REGISTRO DO SIF OU SEI OU SIM. AMOSTRA	PACOTE	350,0000	31,6050	11.061,75

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



47	SALGADINHO DE FESTA, UNIDADE 25 GRAMAS (COXINHA, KIBE, EMPADA, PASTEL DE MILHO, ENRROLADINHO DE SALSICHA, ENRROLADINHO DE PRESUNTO E MUSSARELA, ESFIRRA DE CARNE, ESFIRRA DE FRANGO,)PRODUÇÃO ARTESANAL	UNIDADE	9.450,0000	50,0167	472.657,82
48	SALGADINHO DE FESTA, UNIDADE 25 GRAMAS (COXINHA, KIBE, EMPADA, PASTEL DE MILHO, ENRROLADINHO DE SALSICHA, ENRROLADINHO DE PRESUNTO E MUSSARELA, ESFIRRA DE CARNE, ESFIRRA DE FRANGO,)PRODUÇÃO ARTESANAL COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 47.	UNIDADE	3.150,0000	50,0167	157.552,61

O produto deverá ser embalado higienicamente e devidamente vedado. Os lanches deverão ser preparados no dia da entrega, com ingredientes frescos e saudáveis. Caso não estejam da forma solicitada, poderão ser recusados no ato da entrega.

Os quantitativos estimados para a contratação de fornecimento de lanches foram definidos com base na análise do histórico de consumo das secretarias, considerando especialmente os dados constantes nos relatórios de execução do processo número 40/2025.

Foram utilizados como parâmetros:

- O volume efetivamente consumido durante a vigência do contrato anterior;
- A frequência de solicitações de lanches em eventos, reuniões e atividades institucionais;
- Eventuais variações sazonais ou aumento/diminuição da demanda observados no período analisado.

Adicionalmente, foram considerados ajustes pontuais, quando necessários, para refletir possíveis mudanças no perfil de consumo ou na demanda institucional.



3.2. DO PREÇO

3.2.1. O preço deverá ser cotado considerando-se o serviço/entrega, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

3.2.2. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

3.2.3. No caso de a proponente oferecer preços com 3 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, a Comissão considerará as 2 (duas) primeiras.

3.2.4. Na hipótese de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e, nessa hipótese, a Comissão re fará o cálculo para efetuar o julgamento.

3.3. Das amostras

3.3.1. Os licitantes vencedores de cada item deverão apresentar amostras de **TODOS** os produtos solicitados, porém serão analisados somente os produtos dos vencedores durante a fase de lances.

3.3.2. A(s) AMOSTRA(S) deve(rão) estar dentro do prazo de validade e devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta(s) autocolante(s), constando o nome da empresa e o número do item a que se refere(m);

3.3.3. A(s) AMOSTRA(S) apresentada(s) para análise deverá(ão) ser definitiva(s), não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital;

3.3.4. O(s) produto(s) apresentado(s) como AMOSTRA(S) poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s), receber cortes, seções, vincos ou movimentos nas peças, se necessário, sendo devolvido(s) à licitante no estado em que se encontrar(em) ao final da avaliação técnica.

3.3.5. Dependendo do caso e visando a necessidade de simplificar o procedimento, poderá ser admitida apresentação de AMOSTRA(S) contendo pelo menos uma quantidade de cada unidade constitutiva do item ou lote.

3.3.6. O prazo para envio das amostras será de 5 dias úteis.

3.3.7. Pela marca apresentada do produto na proposta comercial da empresa, se está já tiver sido utilizada pela administração municipal, a amostra poderá ser dispensada, ficando a critério da Secretaria requerente a necessidade de apresentação.



4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os bens deverão ser entregues em até 24 (vinte quatro) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento.

4.2. Não haverá quantidade mínima para entrega. A solicitação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias.

4.3. Os produtos perecíveis deverão ser transportados em carros refrigerados.

4.4. Local de entrega:

- Prefeitura: Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro
- Escola Américo Leite: Praça Senhor dos Passos, 33, centro.
- Escola Lygia Vaz: Praça Santo Antônio, 25, Santo Antônio.
- Escola Conceição Rabelo: Rua Joviano dos Santos, 25, Bairro de Fátima.
- Escola Márcia Regina: Rua Nilton Ferreira Leite, Povoado Bom Jardim das pedras.
- Escola José Flávio Batista: Rua Desidério Cordeiro, Povoado Japão Grande.
- Creche Dona Léa: Avenida João Gonçalves Teixeira, 224, Bairro Glória.

4.5. Os itens objeto desta licitação deverá ser entregues conforme demanda, nos prazos e locais indicados em cada Autorização de Fornecimento emitida pelas Secretarias requisitantes.

4.5.2. As entregas poderão ocorrer de forma diária, para itens de consumo imediato e perecíveis, semanalmente e de maneira eventual, de acordo com necessidades específicas das Secretarias, mediante solicitação prévia.

4.5.3. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados nas Autorizações de Fornecimento, podendo incluir diversas unidades vinculadas às Secretarias Municipais, sempre dentro dos horários de funcionamento dos órgãos requisitantes.

4.5.4. O fornecedor deverá garantir a entrega dos produtos em perfeitas condições, respeitando os prazos estabelecidos e atendendo às especificações exigidas.

4.5.5. Para as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, o fornecedor deverá entrar em contato previamente para informar sobre a entrega, garantindo que haja responsável para o recebimento dos itens.



4.6. DA LOCALIZAÇÃO E LOGÍSTICA DE ENTREGA

4.6.1. Considerando que os itens a serem fornecidos consistem majoritariamente em gêneros alimentícios perecíveis e preparações prontas para consumo, que demandam entrega em curto prazo, condições adequadas de transporte e manutenção das características higiênico-sanitárias, os fornecedores participantes deverão possuir sede, filial ou unidade operacional localizada em um raio máximo de até 30 km do Município de Carmópolis de Minas.

4.6.2. A exigência fundamenta-se na necessidade de: Garantir a qualidade e segurança dos alimentos até o momento da entrega; Possibilitar atendimento célere em demandas eventuais ou emergenciais; Reduzir riscos de atrasos que comprometam reuniões oficiais e o fornecimento de lanches aos alunos; Minimizar custos logísticos e riscos de perecimento dos produtos; Assegurar cumprimento das boas práticas sanitárias no transporte de alimentos.

4.6.3. A delimitação de fornecedores dentro de um raio de até 30 km do município de Carmópolis de Minas fundamenta-se em critérios operacionais e logísticos, considerando a natureza perecível dos produtos de panificação. Tais produtos exigem fornecimento frequente, muitas vezes diário, e condições adequadas de transporte para preservação de qualidade, frescor e segurança alimentar. O aumento da distância entre fornecedor e ponto de entrega impacta diretamente o tempo de deslocamento, podendo comprometer essas condições. Além disso, a limitação geográfica contribui para maior eficiência logística, redução de custos operacionais e maior capacidade de atendimento em situações emergenciais ou demandas imprevistas. Ressalta-se que, dentro do raio estabelecido, verifica-se a existência de quantidade suficiente de estabelecimentos aptos a prestar o serviço, garantindo a competitividade do processo e evitando restrição indevida ao caráter competitivo. Levantamento em plataformas públicas indica a existência de dezenas de estabelecimentos do ramo dentro do raio definido. Segue o endereço de potenciais prestadores de serviços:

- Padaria Sabor do trigo: Endereço Avenida Avelino Faleiro, 682, Cacimba, Carmópolis de Minas;
- Padaria Vó Zeca: Endereço: Dr. Francisco Paolinelli, 96, Centro, Carmópolis de Minas;
- Center Lanches: Endereço: Rua Padre Francisco, 104, Centro, Carmópolis de Minas;
- Padaria e Confeitaria Brugnara: Endereço: Rua Aline Lima de Moraes, 90, Itaguara;
- Casa Vitória: Endereço: Rua Major Teotônio, 14, centro, Itaguara;
- Padaria e Lanchonete Pão e CIA: Endereço: Parça Raul Leite, 188, Centro, Passa Tempo.



4.6.4. A comprovação da localização deverá ser realizada mediante apresentação de comprovante de endereço da sede ou unidade operacional. A comprovação de localização será apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado é de R\$1.116.621,04 (um milhão, cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos), conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1. O preço deverá ser cotado considerando-se o produto e entrega, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.2. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Administração Pública. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores ao orçamento estimado ou preços manifestamente inexequíveis.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGISTRO CADASTRAL

7.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;



7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.4.1. Pessoa Jurídica – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Apresentação de comprovante de endereço da sede ou unidade operacional do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.5.2. Apresentar Alvará Sanitário da empresa emitido por órgão competente, juntamente com comprovante anual de pagamento atualizado.

8. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

8.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio da modalidade Pregão eletrônico, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, desde que atendidas todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

8.3. A habilitação dos licitantes será verificada com base na apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômica, garantindo a escolha de fornecedores que demonstrem aptidão para atender às necessidades da Administração Pública.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas /MG, somente quando solicitada, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

9.2. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.



9.3. A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - Comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.5. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória.

9.6. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

9.7. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

9.8. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - As autarquias;

III - As fundações municipais.



9.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

9.10. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

9.11. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

9.12. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis servidores designados pela secretaria solicitante.

11.1. Ficaram nomeados como gestores do contrato:

Secretaria Municipal de Assistência Social: Marco Aurélio Faleiro;

Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, e Cultura e Artes: Brayner Diniz Vieira;

Secretaria Municipal de Educação: Maria de Lourdes Vaz de Oliveira Faleiro;



Secretaria Municipal Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente: Ana Elisa Vasconcelos de Castro Leite;

Secretaria Municipal de Saúde: Sheilla Cristina da Silva Ramos Vilela;

Secretaria Municipal de Administração: Cláudia Elaine Costa.

11.1.1. Compete ao Gestor do Contrato:

11.1.1.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

11.1.1.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.1.1.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

11.1.1.4. Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

11.1.1.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

11.2. Ficam nomeados como fiscais do contrato (Ata de registro de preços):

Secretaria Municipal de Administração: Maria do Carmo Santos Freitas;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Rafael Henrique Batista Pereira;

Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, e Cultura e Artes: Fábio Henrique Rabelo Silva;

Secretaria Municipal de Educação: Analha Freitas Abreu Santos;

Secretaria Municipal Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente: Sander Patrick de Resende

Secretário Municipal de Saúde: Adriana de Fátima Moraes Santos.

11.2.1. Compete ao fiscal do Contrato:



11.2.1.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

11.2.1.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

11.2.1.3. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

11.2.1.4. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento delas;

11.2.1.5. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

11.2.1.6. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

11.2.1.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

12. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

12.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:

12.1.1. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



12.1.2. O pedido de realinhamento disposto no item 12.1.1. será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio.

12.1.3. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

12.1.4. As Ordens de Serviço emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

12.1.5. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. 155 e 157, da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.6. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

12.2. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:

12.2.1. O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução contínua de serviços públicos essenciais, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

12.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES:

12.3.1. O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, e é efetivado por meio de simples apostilamento, nos contratos que se submetem a prorrogação, sendo utilizado o índice IPCA-E. O reajuste deverá ter como data-base a data do orçamento estimado elaborado pela Administração, a fim de atender ao disposto no art. 92, § 3º da Lei no 14.133/20218.

13. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

13.1. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia.



14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1.1. Monitorar e fiscalizar o cumprimento das condições pactuadas na ata de registro de preços.

14.1.2. Garantir que as solicitações de fornecimento estejam de acordo com as condições e limites definidos na ata.

14.1.3. Emitir ordens de compra ou serviços conforme a demanda e nos prazos previstos na ata.

14.1.4. Formalizar solicitações de maneira clara e detalhada, indicando especificações, quantidades e prazos.

14.1.5. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato ou na ata, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.

14.1.6. Assegurar que as notas fiscais sejam conferidas e estejam de acordo com os bens ou serviços fornecidos.

14.1.7. Informar à contratada sobre eventuais alterações nas condições de entrega, como locais ou horários, sempre respeitando o que foi pactuado.

14.1.8. Disponibilizar, quando necessário, servidores responsáveis por acompanhar a entrega ou execução do objeto.

14.1.9. Nomear um gestor ou fiscal do contrato para acompanhar a execução e resolver eventuais problemas ou conflitos.

14.1.10. Garantir a verificação da qualidade dos produtos ou serviços antes da aceitação e pagamento.

14.1.11. Solicitar apenas as quantidades efetivamente necessárias, respeitando o limite máximo previsto na ata de registro de preços.

14.1.12. Evitar compras que extrapolem o orçamento disponível ou a capacidade contratada.

14.1.13. Cumprir as normas legais e contratuais em caso de necessidade de rescisão, assegurando o contraditório e ampla defesa à contratada.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1. Garantir o fornecimento dos itens registrados conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no contrato ou ata de registro de preços.



14.2.2. Atender às solicitações de compra feitas pelo contratante, observando a ordem de fornecimento.

14.2.3. Entregar produtos ou prestar serviços que atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos no edital e na proposta.

14.2.4. Garantir a substituição de itens com defeitos ou que não atendam às especificações, sem ônus para a contratante,

14.2.5. Respeitar rigorosamente os prazos de entrega ou execução definidos pela contratante, que serão 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de fornecimento;

14.2.6. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

14.2.7. Apresentar, quando exigido, certificados de conformidade ou garantia dos bens ou serviços fornecidos.

14.2.8. Garantir suporte técnico ou manutenção dos itens (se aplicável) pelo período especificado.

14.2.9. Proteger informações sigilosas recebidas durante o processo e atuar com transparência e ética.

14.2.10. Substituir, no prazo de 2 horas (duas horas) qualquer material que apresente alguma especificação diferente a especificada no edital;

14.2.11. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os materiais não atenderem as condições do edital.

14.2.12. Observar normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis ao fornecimento ou execução do objeto.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A Contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



15.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto Contratada, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

15.4. A sanção de **Advertência**. Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

15.4.1. A sanção de **Multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado



ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.4.2. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar**. Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.4.3. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4.4. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

15.4.5. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

15.4.6. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.



16. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

16.1. O atraso injustificado no pagamento da Contratada, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. O atraso injustificado na inexecução dos serviços pela Contratada, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos serviços, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratante a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

17.2. Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

18. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram deste certame, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador (Prefeitura de Carmópolis de Minas) e do fornecedor cadastrado.

18.2. As adesões ("caronas") deverão observar estritamente os limites previstos no art. 86, §§ 4º e 5º da Lei n.º 14.133/2021:

- I. Até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item para cada órgão aderente;
- II. Até o dobro (200%) do quantitativo total registrado na Ata para o somatório de todas as adesões.



18.3. O atendimento às requisições do Município de Carmópolis de Minas terá prioridade absoluta sobre as adesões autorizadas, não podendo o fornecedor alegar falta de estoque ou atraso em razão de fornecimentos a órgãos aderentes.

18.4. Justificativa para previsão de adesão à Ata de Registro de Preços

18.4.1. A previsão de adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes justifica-se com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que o objeto a ser contratado – fornecimento de lanches – possui natureza comum, padronizável e amplamente demandada pela Administração Pública.

18.4.2. A possibilidade de adesão contribui para o aumento da escala da contratação, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas, em razão da expectativa de maior volume de fornecimento, o que tende a refletir positivamente na redução de preços unitários e na otimização dos recursos públicos. Ressalta-se que a autorização para adesão não comprometerá o atendimento das necessidades deste órgão gerenciador, tendo em vista que os quantitativos foram devidamente estimados com base em planejamento prévio e consumo histórico. Ademais, eventual adesão estará condicionada à anuência prévia deste órgão, à verificação da vantajosidade pelo órgão interessado, à disponibilidade de saldo na ata e à capacidade de fornecimento por parte do contratado.

18.4.3. Destaca-se, ainda, que serão rigorosamente observados os limites legais e regulamentares aplicáveis, bem como garantido o equilíbrio da execução contratual, de modo a não prejudicar a regular prestação do objeto nem comprometer a competitividade do certame.

18.4.4. Dessa forma, a previsão de adesão à Ata de Registro de Preços mostra-se medida adequada e alinhada às boas práticas de gestão pública, promovendo maior racionalização das contratações e ampliando os benefícios decorrentes do procedimento licitatório.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Este Termo de Referência integra o processo licitatório e será parte integrante do contrato ou documento equivalente.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e em comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



Carmópolis de Minas, 27 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Claudia Eliane Costa Gestora	Marco Aurélio Faleiro Gestor
Maria do Carmo Santos Freitas Fiscal	Rafael Henrique Batista Pereira Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria de Lourdes Vaz de Oliveira Faleiro Gestora	Sheilla Cristina da Silva Ramos Vilela Gestora
Analha Freitas Abreu Santos Fiscal	Adriana de Fátima Moraes Santos Fiscal

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000
Telefone: (37) 3333-1377/33331800
E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES
Brayner Diniz Vieira Gestor	Brayner Diniz Vieira Gestor
Fábio Henrique Rabelo Silva Fiscal	Fábio Henrique Rabelo Silva Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ana Elisa Vasconcelos de Castro Leite Gestora
Sander Patrick Resende Fiscal

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000
Telefone: (37) 3333-1377/33331800
E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.312.983/0001-67, com sede da Prefeitura, localizada na Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio Roberto Azevedo, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX/SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Carmópolis de Minas/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **Registro de Preços n.º 10/2026, Processo Administrativo n.º 49/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste instrumento representada por _____, _____, _____, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES

1.1. As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, a qual será firmada por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



1.2. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de lanches, a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais de Carmópolis de Minas/MG, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo IV do **Edital de Licitação Registro de Preço n.º 10/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, FORMAS E PRAZO DE ENTREGA E OBRIGAÇÕES

3.1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - LICITADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	IOGURTE, 120GR DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM ATÓXICA. COM REGISTRO NO SIF,SIE OU SIM. AMOSTRA	UNIDADE	10.500,0000		
2	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA, DESNATADO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM COM 90 GRAMAS. AMOSTRA.	UNIDADE	50,0000		
3	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA ISENTA DE LACTOSE, INDICADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, EMBALAGEM COM 90 GRAMAS. AMOSTRA.	UNIDADE	100,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



4	IOGURTE DE SOJA, FONTE DE CÁLCIO, 0% LACTOSE E SEM COLESTEROL.INGREDIENTES: ÁGUA, AÇÚCAR, EXTRATO DE SOJA, POLPA DE AMEIXA OU MORANGO, AMIDO MODIFICADO, FOSFATO TRICÁLCICO, AROMATIZANTES, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO, FERMENTO E ESPESSANTE GOMA GUAR.EMBALAGEM DE 180 GRAMAS. SIMILAR OU EQUIVALENTE: BATAVO.	UNIDADE	50,0000		
5	LEITE DE VACA LONGA VIDA TIPO INTEGRAL, EMBALAGEM PAK, PRAZO DE VALIDADE 120 DIAS, CONSERVAÇÃO EM AMBIENTE SECO E AREJADO.INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, SIE OU SIM).AMOSTRA	LITRO	1.490,0000		
6	LEITE DESNATADO UHT, EMBALAGEM CAIXA COM CAPACIDADE DE 1 LITRO.	UNIDADE	100,0000		
7	LEITE INTEGRAL UHT ZERO LACTOSE, EMBALAGEM CAIXA COM CAPACIDADE DE 1 LITRO. INDICAÇÃO DE USO: PESSOAS COM INTOLERÂNCIA Á LACTOSE. AMOSTRA.	UNIDADE	350,0000		
8	BEBIDA A BASE DE SOJA SABOR MORANGO. INGREDIENTES: ÁGUA, AÇÚCAR, EXTRATO DE SOJA, SUCO CONCENTRADO DE MORANGO. ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO. ESPESSANTE: PECTINA. REGULADOR DE ACIDEZ: CITRATO DE SÓDIO. AROMATIZANTE: IDÊNTICO AO NATURAL. CORANTES FERRO.EMBALAGEM CAIXA TETRA PAK, 200 ML. SIMILAR OU EQUIVALENTE: SU FRESH, ADES, MAIS VITA.	UNIDADE	50,0000		

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



	NATURAIS: CARMIM E URUCUM. VITAMINAS (C, E, B6, ÁCIDO FÓLICO, D E B12) E				
9	LEITE FERMENTADO ADOÇADO COM LACTOBACILOS VIVOS. INGREDIENTES: LEITE RECONSTITUÍDO DESNATADO, ÁGUA, XAROPE DE AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, FERMENTO LÁCTEO,. EMBALAGEM CONTENDO 80 GRAMAS.. VALIDADE MÍNIMA 45 DIAS. COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE COMPETÊNCIA	UNIDADE	2.000,0000		
10	REFRIGERANTE 2L,,ENVASADO EM GARRAFA PET RECICLÁVEL. SABOR COLA. SIMILAR OU EQUIVALENTE A COCA COLA.	UNIDADE	1.760,0000		
11	REFRIGERANTE 2L ENVASADO EM GARRAFA PET RECICLÁVEL DE 2 LITROS. SABOR GUARANÁ. SIMILAR OU EQUIVALENTE A KUAT, ANTARTICA. AMOSTRA.	UNIDADE	1.710,0000		
12	REFRIGERANTE 2L SABOR GUARANÁ. DIET, ENVASADO EM GARRAFAS PET RECICLÁVEL DE 2 LITROS. SIMILAR A ANTÁRTICA, KUAT, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. AMOSTRA	UNIDADE	345,0000		
13	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, DIET, EMBALAGEM LATA COM 350 ML. AMOSTRA.	LATA	30,0000		
14	SUCO CONCENTRADO GARRAFA 500 ML SABORES DIVERSOS SABORES, SEM NENHUM TIPO DE CONTAMINAÇÃO, SEM AÇÚCAR, RENDIMENTO MÍNIMO DE 1SUCO PARTE PARA 8 DE ÁGUA, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, SEM ADIÇÃO DE	UNIDADE	800,0000		

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



	CONSERVANTES, COM VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.AMOSTRA.				
15	SUCO DE FRUTA 200 ML, SUCO PRONTO (SABORES: UVA, MARACUJÁ, GOIABA, PÊSSEGO E MANGA) EMBALAGEM PAK, DE 200 ML. AMOSTRA	UNIDADE	4.200,0000		
16	SUCO DE FRUTA 01 LITRO SUCO PRONTO (SABORES: UVA, MARACUJÁ, GOIABA, PÊSSEGO E MANGA) EMBALAGEM PAK, DE 1 LITRO. AMOSTRA	CAIXA	1.170,0000		
17	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, GALÃO 20 LITROS ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20L (VINTE) LITROS, CLASSIFICADA SEGUNDO O CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS COMO POTÁVEL, MINERALIZADA, NÃO GASEIFICADA, COM LACRE DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM PLÁSTICO PROTETOR TRANSPARENTE, COM INVÓLUCRO QUE PROTEJA A PARTE DO VASILHAME QUE ENTRARÁ EM CONTATO COM A ÁGUA DO BEBEDOURO.	GALAO	75,0000		
18	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, GARRAFA 500 ML, CLASSIFICADA SEGUNDO O CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS COMO POTÁVEL, MINERALIZADA, NÃO GASEIFICADA, COM LACRE DE SEGURANÇA	UNIDADE	6.560,0000		
19	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DE 200 ML	UNIDADE	3.730,0000		
20	BISCOITO DE POLVILHO , PACOTE 250 G. BISCOITO C/SAL, DE POLVILHO AZEDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA,OVOS, SAL REFINADO, LEITE EM PO E FARINHA DE	PACOTE	254,0000		

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



	SOJA, NAO CONTEM GLUTEM, SACO PLASTICO ATOXICO TRANSPARENTE COM LACRE.				
21	BOLO DE ANIVERSARIO 1 KILO	QUILO	95,0000		
22	BOLO PRONTO REDONDO SABORES VARIADOS (FUBA, MANDIOCA, MESCLADO, CHOCOLATE,CENOURA). PESO APROXIMADO 500 GRS	UNIDADE	610,0000		
23	BROA DE CANJICA. PESO APROXIMADO 20 GRS	UNIDADE	3.050,0000		
24	PÃO DE BATATA- PESO APROXIMADO 50 GRS	UNIDADE	2.380,0000		
25	PÃO DE QUEIJO , ASSADO, COM PESO MÉDIO DE 50 GRAMAS	UNIDADE	9.300,0000		
26	PÃO DOCE COM PESO UNIFORME DE 50G, COM TAMANHO UNIFORME, NÃO PODENDO SER ENTREGUE QUEIMADO OU COM PARTES CRUAS, SEM SUJIDADE, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA.	UNIDADE	5.550,0000		
27	PÃO FRANCÊS 25GR COM TAMANHO UNIFORME, NÃO PODENDO SER ENTREGUE QUEIMADO OU COM PARTES CRUAS, SEM SUJIDADE, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA.	QUILO	240,0000		
28	PÃO FRANCÊS 50GR COM TAMANHO UNIFORME, NÃO PODENDO SER ENTREGUE QUEIMADO OU COM PARTES CRUAS, SEM SUJIDADE, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA.	QUILO	2.100,0000		
29	SALGADO CASEIRO, PRODUÇÃO ARTESANAL, PESO DA UNIDADE 50 GRAMAS , VARIADO (COXINHA, EMPADA, KIBE, PASTEL DE MILHO, BOLINHA MARAVILHA).	UNIDADE	8.350,0000		

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



30	BISCOITO FRITO DOCE	QUILO	90,0000		
31	ROSQUINHA DE NATA, CONFEITADA COM AÇÚCAR REFINADO	QUILO	100,0000		
32	BISCOITO TIPO SEQUILHOS	QUILO	26,0000		
33	PÃO - BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: DOCE, TIPO ADICIONAL: ROSCA, APRESENTAÇÃO: FRESCO E CROCANTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SEM RECHEIO, PESANDO 300G	UNIDADE	200,0000		
34	ROSCA COM RECHEIO DE CANELA OU CHOCOLATE- PESO APROXIMADO 500 GRS	UNIDADE	342,0000		
35	MINI SANDUÍCHE NATURAL (MINI PÃO DE HAMBURGUER (PESO DO PÃO 25 GRAMAS), COM PATÊ DE FRANGO E CENOURA (15 GRAMAS DE PATÊ). PESO FINAL DO MINI SANDUÍCHE DE 40 A 45 GRAMAS.	UNIDADE	3.500,0000		
36	CROISSANT DE FRANGO	QUILO	222,0000		
37	CROISSANT DE PRESUNTO E MUSSARELA	QUILO	230,0000		
38	PÃO FRANCÊS, MIN 50 G, RECHEADO C/ 1 FATIA DE PRESUNTO COZIDO C/ MIN 25 G E 1 FATIA DE QUEIJO MUÇARELA C/ MIN 25 G	UNIDADE	5.400,0000		
39	KIT LANCHE 1 (COMPOSIÇÃO : 8 MINI SALGADOS VARIADOS). EMBALADO EM SACO DE PAPEL ADEQUADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS COM FECHAMENTO ADEQUADO PARA MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA DO ALIMENTO.	UNIDADE	1.200,0000		
40	KIT LANCHE 2 (COMPOSIÇÃO : 3 PÃES DE QUEIJO+2 CROISSANTE DE FRANGO OU PRESUNTO+1 BROA DE CANJICA). EMBALADO EM SACO DE PAPEL ADEQUADO	UNIDADE	4.000,0000		

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



	PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS COM FECHAMENTO ADEQUANDO PARA MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA DO ALIMENTO.				
41	PÃO DOCE RECHEADO COM QUEIJO , PESO MÉDIO 80 GRAMAS.	UNIDADE	1.350,0000		
42	PÃO DE QUEIJO TEMPERADO COM ERVAS, PESO MÉDIO 25 GRAMAS.	UNIDADE	2.700,0000		
43	BISCOITO DE QUEIJO PESO APROXIMADO 25 GRS	UNIDADE	1.100,0000		
44	BROINHA TEMPERADA COM CHEIRO VERDE - PESO APROXIMADO 50 GRS	UNIDADE	1.600,0000		
45	PÃO DOCE RECHEADO COM LEITE CONDENSADO E COCO, PESO MÉDIO 40 GRAMAS.	UNIDADE	900,0000		
46	MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. COM REGISTRO DO SIF OU SEI OU SIM. AMOSTRA	PACOTE	350,0000		
47	SALGADINHO DE FESTA, UNIDADE 25 GRAMAS (COXINHA, KIBE, EMPADA, PASTEL DE MILHO, ENRROLADINHO DE SALSICHA, ENRROLADINHO DE PRESUNTO E MUSSARELA, ESFIRRA DE CARNE, ESFIRRA DE FRANGO,)PRODUÇÃO ARTESANAL	UNIDADE	9.450,0000		
48	SALGADINHO DE FESTA, UNIDADE 25 GRAMAS (COXINHA, KIBE, EMPADA, PASTEL DE MILHO, ENRROLADINHO DE SALSICHA, ENRROLADINHO DE PRESUNTO E MUSSARELA, ESFIRRA DE CARNE, ESFIRRA DE FRANGO,)PRODUÇÃO ARTESANAL	UNIDADE	3.150,0000		
	COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 47.				

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



3.1.2. Do valor total estimado: R\$

3.2. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.2.1. O fornecimento deverá ser realizado em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

3.2.2. Antes da entrega dos itens, o Licitante vencedor deverá entrar em contato com a Secretaria requisitante através do telefone (37) 3333-1377, garantindo que haja responsável para o recebimento dos itens.

3.2.3. A entrega dos lanches ocorrerá de forma parcelada, ou seja, não haverá quantidade mínima para a entrega e a solicitação será de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes.

3.2.4. Os lanches deverão ser entregues em até 24 (vinte quatro) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento.

3.2.5. Os produtos perecíveis deverão ser transportados em carros refrigerados.

3.2.6. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados nas Autorizações de Fornecimento, podendo incluir diversas unidades vinculadas às Secretarias Municipais, sempre dentro dos horários de funcionamento dos órgãos requisitantes.

3.2.7. O fornecedor deverá garantir a entrega dos produtos em perfeitas condições, respeitando os prazos estabelecidos e atendendo às especificações exigidas.

3.2.8. As entregas poderão ocorrer de forma diária, para itens de consumo imediato e perecíveis, semanalmente e de maneira eventual, de acordo com necessidades específicas das Secretarias.

3.2.9. Locais de entrega:

- a) Paço Municipal: Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas;
- b) Escola Municipal Américo Leite: Praça Senhor dos Passos nº 33 – Centro - Carmópolis de Minas;
- c) Escola Municipal Lygia Vaz de Oliveira: Praça Santo Antônio nº 25 - Bairro Santo Antônio - Carmópolis de Minas;
- d) Escola Municipal Conceição Rabelo de Avelar: Rua Joviano dos Santos nº 25 - Bairro de Fátima - Carmópolis de Minas;
- e) Escola Municipal Márcia Regina Santos: Rua Newton Ferreira Leite – S/N - Povoado Bom Jardim das Pedras - Carmópolis de Minas;



f) Escola Municipal Vereador José Flávio Batista: Rua Desidério Cordeiro - Povoado Japão Grande - Carmópolis de Minas;

g) Creche Municipal Dona Léa: Avenida João Gonçalves Teixeira nº 224 - Bairro Glória - Carmópolis de Minas.

3.2.10. Os lanches deverão ser embalados higienicamente e devidamente vedados.

3.2.11. Os lanches deverão ser preparados no dia da entrega, com ingredientes frescos e saudáveis, vedado reaproveitamento de alimentos. Caso não estejam da forma solicitada, poderão ser recusados no ato da entrega.

3.2.12. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

3.2.13. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas qualquer material que apresente alguma especificação diferente a especificada no edital.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES

3.3.1 DA CONTRATANTE

3.3.1.1. Monitorar e fiscalizar o cumprimento das condições pactuadas na ata de registro de preços.

3.3.1.2. Garantir que as solicitações de fornecimento estejam de acordo com as condições e limites definidos na ata.

3.3.1.3. Emitir ordens de compra ou serviços conforme a demanda e nos prazos previstos na ata.

3.3.1.4. Formalizar solicitações de maneira clara e detalhada, indicando especificações, quantidades e prazos.

3.3.1.5. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato ou na ata, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.

3.3.1.6. Assegurar que as notas fiscais sejam conferidas e estejam de acordo com os bens ou serviços fornecidos.

3.3.1.7. Informar à contratada sobre eventuais alterações nas condições de entrega, como locais ou horários, sempre respeitando o que foi pactuado.

3.3.1.8. Disponibilizar, quando necessário, servidores responsáveis por acompanhar a entrega ou execução do objeto.

3.3.1.9. Nomear um gestor ou fiscal do contrato para acompanhar a execução e resolver eventuais problemas ou conflitos.



3.3.1.10. Garantir a verificação da qualidade dos produtos ou serviços antes da aceitação e pagamento.

3.3.1.11. Solicitar apenas as quantidades efetivamente necessárias, respeitando o limite máximo previsto na ata de registro de preços.

3.3.1.12. Evitar compras que extrapolem o orçamento disponível ou a capacidade contratada.

3.3.1.13. Cumprir as normas legais e contratuais em caso de necessidade de rescisão, assegurando o contraditório e ampla defesa à contratada.

3.3.2. DA CONTRATADA

3.3.2.1. Garantir o fornecimento dos itens registrados conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no contrato ou ata de registro de preços.

3.3.2.2. Atender às solicitações de compra feitas pelo contratante, observando a ordem de fornecimento.

3.3.2.3. Entregar produtos ou prestar serviços que atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos no edital e na proposta.

3.3.2.4. Garantir a substituição de itens com defeitos ou que não atendam às especificações, sem ônus para a contratante,

3.3.2.5. Respeitar rigorosamente os prazos de entrega ou execução definidos pela contratante, que serão 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de fornecimento;

3.3.2.6. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

3.3.2.7. Observar normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis ao fornecimento ou execução do objeto.

3.3.2.8. Apresentar, quando exigido, certificados de conformidade ou garantia dos bens ou serviços fornecidos.

3.3.2.9. Garantir suporte técnico ou manutenção dos itens (se aplicável) pelo período especificado.

3.3.2.10. Proteger informações sigilosas recebidas durante o processo e atuar com transparência e ética.

3.3.2.11. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas qualquer material que apresente alguma especificação diferente a especificada no edital.



3.3.2.12. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os materiais não atenderem as condições do edital.

CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas.

4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.



5.6. Dos limites para as adesões

5.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.6.

5.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.5. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.6.6. O pedido de realinhamento disposto no item 5.6.5 será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio;

5.6.7. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato;

5.6.8. As Ordens de Compra emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado;



5.6.9. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Compra emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. 155 e 157, da Lei n.º 14.133/2021;

5.6.10. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

5.6.11. O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução contínua de serviços públicos essenciais, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

5.6.12. O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, e é efetivado por meio de simples apostilamento, nos contratos que se submetem a prorrogação, sendo utilizado o índice IPCA-E.

5.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, competindo à CONTRATADA:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais de forma segura e exclusivamente para o cumprimento das finalidades diretas e indiretas deste contrato, em especial para a correta destinação ambiental dos resíduos, abstendo-se de utilizá-los para quaisquer outros fins.
- b) Implementar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais a que tiver acesso, obrigação que se estende a seus empregados, prepostos e subcontratados, e que perdurará mesmo após o término deste contrato.
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável a ser definido entre as partes, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
- e) Após o cumprimento da finalidade contratual ou o término do contrato, proceder à eliminação segura e definitiva dos dados pessoais, ressalvadas as hipóteses de guarda legal obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carmópolis de Minas, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CÉLIO ROBERTO AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA:	ASSINATURA:

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000
Telefone: (37) 3333-1377/33331800
E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br